

## DECRETO Nº 8.450

**ESTABELECE REGRAS GERAIS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES COLETIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,**  
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

### **D E C R E T A:-**

Art. 1º Fica permitida a prática de esportes coletivos no Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Fica proibida a presença de público e/ou torcida durante a realização das atividades esportivas coletivas.

Art. 2º Os funcionários, proprietários, responsáveis e participantes são obrigados a respeitarem todas as medidas sanitárias previstas em normas estaduais e municipais, especialmente higienização das mãos, zelando pela etiqueta respiratória e devem permanecer, obrigatoriamente, de máscara enquanto não estiverem realizando a prática esportiva, inclusive os suplentes e demais participantes que estiverem no banco de reservas.

Art. 3º Fica permitida, desde que não gere aglomerações e com o uso obrigatório de máscara, a utilização de vestiários na realização das atividades esportivas coletivas.

Art. 4º Os participantes que apresentem algum sintoma relacionado ao Covid-19, ou tenham tido contato com suspeito ou positivo de Covid-19, ficam proibidos de comparecer às atividades.

Parágrafo único. Poderá ser exigido exame complementar para atestar que o participante não está acometido pelo Covid-19, ainda que assintomático.

Art. 5º Nas quadras/ginásios/campos que tenham bares, lanchonetes e similares, são obrigados a seguir os protocolos instituídos para as referidas atividades.

Art. 6º É obrigatório o distanciamento mínimo de 1,0 (um) metro entre os participantes nos intervalos das partidas ou enquanto estiverem aguardando sua vez de jogar, com o uso obrigatório de máscara.

Art. 7º Ao final das partidas/jogos não é autorizada a permanência na área do campo ou quadra e é proibido aglomerações.

Art. 8º É proibido o compartilhamento de objetos pessoais entre todos os participantes das atividades esportivas coletivas.

Art. 9º Para o uso de ginásios, quadras ou campos municipais, a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer poderá emitir regras específicas, mediante resoluções próprias.

Art. 10. A fiscalização de todos os termos deste Decreto ficará a cargo, de forma concorrente e complementar, dos seguintes órgãos municipais, respeitadas as diretrizes legais específicas regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 8.336, de 19 de fevereiro de 2021:

I - Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária;

II - - Secretaria de Segurança Pública, por meio da Guarda Civil Municipal;

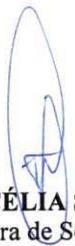
III - Secretaria de Governo, por meio da Central de Fiscalização.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, de agosto de 2021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

24/08/2021

Gabinete do Prefeito  
A(O) Deacato 8450  
FOI PUBLICADA(O) em 25/08/21  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)